



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA – MINAS GERAIS - MG**

**PROCESSO Nº 047/2020 - DISPENSA Nº 010/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2020**

**Chamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE DE 02/04/2015.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DIA 30 de MARÇO de 2020 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

**PREÂMBULO**

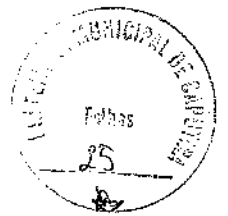
**O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberta o edital da CHAMADA PÚBLICA PARA aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nº 001/2020 em cumprimento do estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009/FNDE e Resoluções/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.**

**Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta, na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, até o dia 30 de MARÇO DE 2020 às 09:00 horas.**

**1. OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino (MERENDA ESCOLAR), conforme especificado no Anexo II.

## **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - Até o dia 30 de MARÇO às 09:00 h, na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

2.2 - Não poderão participar desta Chamada Pública, Servidor desta Prefeitura ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta elaboração da proposta e do integral cumprimento das suas obrigações decorrentes.

## **3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

#### **4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo I, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4.2. - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante ;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF);
- f) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

**4.3** - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos supracitados, o proponente disporá de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação,



devendo apresentá-la a Comissão de Permanente de Licitação. Durante este período a sessão fica suspensa (§4º, Art. 27, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4/2015).

## **5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em moeda nacional;
- d) Validade da proposta não inferior a 60 dias, contados data da apresentação dos envelopes.

## **6- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

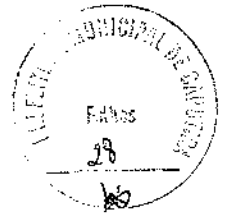
6.2 Cada grupo de fornecedores (fornecedores individuais, informal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se os critérios determinados no Art. 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, observada a proposta mais vantajosa para administração.

6.3.1 - No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

6.4 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) fornecedores locais do Município;
- b) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares,



detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica; e
- f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constante no Anexo II, até o dia **31/12/2020**, onde os diretores das escolas atestarão o seu recebimento.

**7.1.1.** O Cronograma para entrega poderá sofrer alterações quanto às quantidades a serem fornecidas e datas de entrega.

**7.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

## **8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

**8.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5-** Deverão estar isentas de:

**8.5.1-** Substâncias terrosas,

**8.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.



**8.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**8.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.

**8.5.6-** Isenta de enfermidades.

**8.5.7-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **09 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**9.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **10- CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

**10.2-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

**10.3-** Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2020.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento



fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**11.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – A composição de preço de referência será em conformidade com a regra do art. 23, §2º inciso I, da Resolução FNDE 38 de 16 de julho de 2009, com ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de CAPUTIRA - MG, situado na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro, – CAPUTIRA - MG, no horário de 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

**12.2** – Este edital será publicado no quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro e em jornal local de grande circulação, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.

**12.3** – Fica eleito FORO da Comarca de ABRE CAMPO - MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

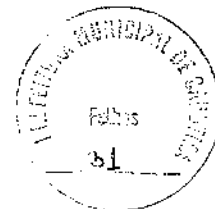
**12.4** – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 080 Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumo do orçamento vigente.

**12.5** - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Em consonância com o artigo 26, § 2º da Resolução nº 4/2015, do FNDE, os produtos definidos nesta Chamada Pública poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que sejam observados os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138



A1) Comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

A2). Os produtos substitutos devem constar no presente Edital e serem correlatos nutricionalmente.

**12.7 – Anexos deste edital:**

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Anexo III- Minuta do Contrato

Anexo IV – Valores Estimados

CAPUTIRA, 09 de MARÇO de 2020

  
ALEX GERONIMO

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**